



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2019 - CESC
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

À Emenda Modificativa nº 05,
apresentada ao Projeto de Lei nº
119/2019, que "Institui o Programa
Material e dá outras providências".

Dê-se ao art. 2º da Emenda em epígrafe, a seguinte redação

"Art. 2º A concessão de material didático escolar será repassado aos beneficiários uma vez ao ano, até o final do primeiro trimestre letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido e seu respectivo valor.

§ 1º A partir do ano de 2020, a concessão de material escolar de que trata o caput, deve ocorrer obrigatoriamente até uma semana após o início do ano letivo.

§ 2º Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, só poderão adquirir os materiais escolares, dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa aperfeiçoar o texto.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA